

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



DECRETO Nº 067/2018 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO E PRECÁRIO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 74, § 2° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, doravante denominado Permitente, autorizado a conceder Permissão de Uso do Imóvel destinado a atendimento de necessidade da Secretaria de Assistência Social, "Localizado no Balneário Municipal de Florínea, consistente em uma casa pequena, medindo 20mx5m de material com aproximadamente seis cômodos, sendo uma sala, uma cozinha, dois quartos e dois banheiros – UC 187.044", em favor de pessoa carente que necessite através de laudo social de moradia temporária, até que se proceda instalações definitivas para sua moradia".

Parágrafo Único - A presente permissão será concretizada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso constante do anexo único deste Decreto a ser devidamente preenchido pela Secretaria de Assistência Social.

- Art. 2° A permissão será concedida nos termos do Art. 74, § 2°, da Lei Orgânica do Município de Florínea, para utilização do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.
- Art. 3º A Permissionária não poderá dar fins diversos à permissão de uso, ao avençado no Termo de Permissão de Uso.
- Art. 4º A Permissionária se responsabilizara pela manutenção do estado de conservação do imóvel objeto de Termos de Permissão de Uso.
- Art. 5° No ato da expedição do Termo de Uso a Permitente e a Permissionária assinarão <u>Termo de Vistoria do Imóvel</u>, do qual deverá constar o estado de conservação em que se encontra o imóvel.
- Art. 6° A Permissionária não poderá efetuar nenhuma intervenção na estrutura física do prédio, sem o consentimento formal do poder concedente.
- Art. 7º A Permitente, fiscalizará o bom uso do imóvel cedido, notificando a Permissionária a qualquer momento que constatar irregularidades no uso e na conservação do imóvel cedido.

1-



CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Art. 8° - A Permissão de uso não poderá ultrapassar 12 (doze) meses e será a título precário, tendo como finalidade atenção social à população e famílias carentes, que eventualmente necessitem de moradia.

- Art. 9º O não cumprimento das obrigações, ora previstas, tornará nula de pleno direito a presente permissão com a cassação da permissão e demais atos relacionados, independentemente de notificação, sem gerar direito de indenização à Permissionária a qualquer título
- Art. 10° Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da Permissionária, especialmente cláusula de rescisão contratual e cassação da permissão por descumprimento ou desvio de finalidade, deverão constar expressamente do termo a ser firmado entre as partes.
- Art. 11º As despesas decorrentes da execução do Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 12° A Permitente, através da Secretaria de Assistência Social, acompanhará e fiscalizara os cursos e atividades no imóvel objeto da permissão.
- Art. 13° Nas hipóteses em que é admitida e sendo de iniciativa da Permitente, a rescisão unilateral do Contrato de Permissão de Uso será precedida de aviso prévio, que terá a finalidade de assegurar a conclusão dos cursos em andamento, de acordo com o enquadramento de cada turma, devidamente matriculada à época do aviso.

Art. 14º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Florínea-SP.,05 de Dezembro de 2018.

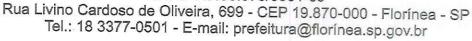
Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO



CNPJ 44.493.575/0001-69





Anexo - Termo de Permissão de Uso

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SÍ CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ATRAVÉS DO SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL E A SR (A) ______, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR AVENÇADAS.

essoa jurídica de direito público,
ravés de sua SECRETARIA DE
, portadora do
Secretária de Assistência Social
Municipal e Decreto Municipal no
). /
m endereco no Recanto das Flores.
termos do RELATÓRIO/LAUDO A.
1

Cláusula Primeira - Do Objeto

Objetivando atender ao interesse público social apresentado pela SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, através de RELATÓRIO/LAUDO SOCIAL anexo, este termo tem por objeto a permissão de uso de imóvel residencial de propriedade da Permitente, situado no "Balneário Municipal de Florínea, consistente em uma casa pequena, medindo 20mx5m de material com aproximadamente seis cômodos, sendo uma sala, uma cozinha, dois quartos e dois banheiros – UC 187.044", com a finalidade de instalação de abrigar família carente por tempo determinado, até que se procedam outras instalações, com objetivo de garantir suas condições de moradia digna, nos termos Constitucionais e da LOAS.

Cláusula Segunda - Do prazo de vigência

Por este instrumento a **Permitente** cede para uso da **Permissionaria**, por prazo de até 12 (doze) meses a título precário e gratuito o imóvel descrito na cláusula segunda, destinado a moradia de família carente, nos termos do RALATÓRIO/LAUDO SOCIAL anexo.

Cláusula Terceira - Das obrigações e Responsabilidade da Permissionária

A Permissionária se obriga:

- 3.1 cuidar do imóvel e suas adjacências, mantendo-se conservado e em boas condições, tal qual recebera;
- 3.2 –realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou na impossibilidade de executá-los, comunicar imediatamente à Permitente, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a Administração Municipal;
- 3.3 submeter à aprovação à Prefeitura Municipal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;





CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



3.4 – a restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

3.5 – consultar a Prefeitura Municipal antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão;

3.6 – a utilizar o local única e exclusivamente para moradia social de seu núcleo familiar;

3.7 - responsabilizar-se pela conservação do imóvel, nos termos do laudo de vistoria do imóvel.

3.1 – A **Permissionária** se responsabiliza, em decorrência da moradia, pelos danos eventualmente causados ao imóvel, bem como pelos provenientes de sua manutenção.

3.2 – Não permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando imediato conhecimento à **Permitente** de qualquer turbação da posse que se verifique.

Clausula Quarta - Da Responsabilidade da Permitente

- 4.1 Manter constante sistema de acompanhamento das condições sociais de vulnerabilidade que originaram o presente termo, devendo relatar quaisquer alterações, sob pena de sua rescisão.
- 4.2 Notificar a **Permissionária** em relação a possíveis desvios de finalidade na aplicação do presente termo ou quando tomar conhecimento de denuncias por maus uso ou descumprimento do termo.

Cláusula Quinta - Da Alteração do Termo

- 5.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.
- 5.2 O não cumprimento de qualquer cláusula constante deste termo de permissão implicará na reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Cláusula Sexta – Da Dissolução

6.1 – A Permissão poderá ser dissolvida desde que de comum acordo entre as partes, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

7.1 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

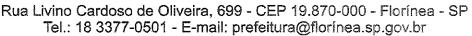
Clausula Oitava - Das Disposições Finais

8.1 - Este Termo de Permissão de Uso não rescinde e nem suspende nenhum contrato ou convênio vigente, que as partes tenham celebrado em datas anteriores a sua expedição, mantendo em pleno vigor todas as suas clausulas;

__4__



CNPJ 44.493.575/0001-69





8.2 - No caso de permissão parcial do uso do próprio publico especificado, devera ser anexado ao presente Termo, relação das dependências cedidas.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, bem como as

testemunhas da presente.	011 05 (1105) 1140 4	.0 15.001 100	a variating office of the
•	Florinea-SP.,	de	de
Pela Prefeitura Municipal: Paulo Eduardo pinto			
	**************************************	<u> </u>	Pela Permissionária: